



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 21, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-908 / Fone: (81) 3301-1231

PARECER N° /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o **Projeto de Lei n° 117/2012**, que *Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo do Município do Recife a divulgação das imagens dos assaltos realizados no interior dos coletivos.*

RELATOR: Vereador **RAUL JUNGSMANN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 117/2012, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO, institui, no seu art. 1º, *caput*, a obrigação de as Empresas de Transporte Coletivo no Município do Recife divulgarem as "as *imagens dos assaltos, realizados no interior dos coletivos, para os Órgãos Públicos competentes e para a imprensa local (Jornais, Rádios, Tvs e etc.)*".

O §1º do art. 1º estipula o prazo de 12 (doze) horas para entrega das imagens "*para o órgão público mencionado no caput deste artigo e para a imprensa local*".

O §2º afirma que *"A rapidez na entrega das filmagens facilitará o imediato conhecimento dos autores do ilícito penal."*

O art. 2º prevê as sanções de advertência, ou de multa, *"que pode variar de R\$ 500,00 (quinhentos) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, dependendo dos atrasos nos envios das imagens e sua reincidência"*.

O parágrafo único do art. 2º dispõe que a fiscalização ficará a cargo *"dos órgãos competentes, após denúncias feitas pelos passageiros/motoristas que presenciem o assalto"*. Também estabelece que o denunciante deverá *"sempre informar a hora aproximada do ilícito sofrido, para a configuração do prazo do artigo 1º, §1º"*.

Na sua justificativa, o ilustre Vereador explica

O presente projeto de lei atende a reivindicação feita através do facebook pelo Sr. José Cosme Corrêa, motorista de ônibus coletivo urbano, que informa que vem sofrendo inúmeros assaltos na sua profissão e se sente desprotegido e com a sensação de impunidade ao perceber que sempre são os mesmos bandidos que praticam o mesmo ilícito penal.

Acreditamos que a divulgação das imagens com maior rapidez e efetiva integração com os órgãos competentes e a imprensa local, se constitui em uma colaboração importante para melhorar a segurança em nossa cidade. Lembrando que o objetivo do presente projeto é possibilitar o monitoramento pela polícia e proporcionar maior segurança tanto aos trabalhadores do sistema quanto aos seus usuários, lembrando que a segurança é um dever do Estado e responsabilidade de todos.



Ressalto que ainda que, não adianta ter câmaras filmadoras nos coletivos se as imagens nem sempre são divulgadas.

É o suficiente a relatar.

II – ANÁLISE

A Comissão de Legislação e Justiça deve, nos termos do art. 127, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental do Projeto.

Entendemos pela inconstitucionalidade do Projeto.

A Carta Magna dispõe, no art. 5º, inciso X:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Nas cenas de um assalto não aparecem apenas os criminosos, mas também as vítimas.

A imagem da vítima de um crime só pode ser mostrada se esta concordar, de maneira expressa.

As imagens de um delito devem ser encaminhadas à Autoridade Policial, que as utilizará da maneira mais eficiente à elucidação do fato e localização do criminoso.

Não pode a lei, especialmente a lei municipal, determinar que todo assalto em coletivo deve ter suas imagens enviadas à imprensa.

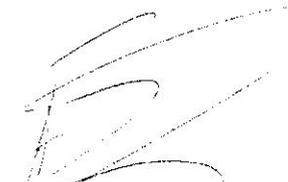
III - VOTO

Face o exposto, o Voto é pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei 117/2012.

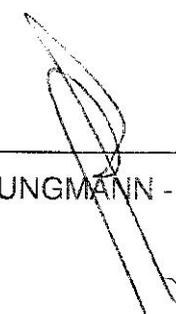
Sala das Comissões, em 20 de março de 2013.



AERTO LUNA - PRESIDENTE



FELIPE FRANCISMAR - VICE-PRES.



RAUL JUNGMANN - MEMBRO EFETIVO

HENRIQUE LEITE - MEMBRO EFETIVO

ERIVALDO DA SILVA - MEMBRO EFETIVO

